



PORTARIA N° 03/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para a concessão de bolsa de pesquisa, formação de lista de prioridades, entre outros, para o período março/2024 a fevereiro/2025.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Sergipe (PPGF/UFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- 1- Resolução n° 63/2023/CONEPE;
- 2- Resolução n° 20/2021/CONEPE;
- 3- Instrução normativa n° 01/2021/PPGF;
- 4- Instrução normativa n° 04/2023/POSGRAP;
- 5- Portaria n° 02/2024/PPGF, de 18 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Nenhuma atribuição de bolsa será realizada sem a anuência da Comissão de bolsas do PPGF/UFS.

Art. 2° A atribuição de bolsas deverá priorizar discentes que não exerçam atividade remunerada.

§ 1° O/A discente portador/a de vínculo empregatício poderá ser bolsista CAPES se não houver discentes aptos no programa ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados;

§ 2° A concessão de bolsa para o/a discente que possui vínculo empregatício deve ser revista pela Comissão de bolsas a cada ingresso de novos/as discentes regulares no PPGF, considerando a demanda existente.

Art. 3° As bolsas serão atribuídas por período inicial de 12 meses, podendo ou não ser renovadas de acordo com os termos contidos na legislação vigente.

Art. 4° Os/As candidatos/as a primeira atribuição de bolsa serão classificados, em cada nível (mestrado/doutorado), nas seguintes faixas: 1° PPI vulnerável não ingressante; 2° PPI vulnerável ingressante; 3° Vulnerável não ingressante; 4° Vulnerável ingressante; 5° Não ingressante; 6° Ingressante.

§ 1° A concessão de cada uma das bolsas disponíveis obedecerá a seguinte ordem: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª faixas. Por exemplo: havendo 1 (uma) bolsa, é concedida à 1ª faixa; 2 (duas) bolsas, à 1ª e 2ª faixas, 3 (três) bolsas, à 1ª, 2ª e 3ª faixas; 4 (quatro) bolsas, à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª faixas; 5 (cinco) bolsas, à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e novamente 1ª faixas; e assim sucessivamente. Somente se todos os/as candidatos/as à bolsa das quatro primeiras faixas, ou seja, todos os vulneráveis forem contemplados, é que os candidatos da 5ª e 6ª faixas passam a integrar a ordem de concessão.

§ 2° O candidato que desejar ser classificado como PPI deverá encaminhar, junto com a demonstração de interesse na bolsa, autodeclaração étnico-racial.

§ 3° A situação de vulnerabilidade será comprovada pela entrega dos documentos elencados no Anexo II, da Instrução Normativa n° 01/2021/PPGF.



§ 4º Os/As candidatos/as à bolsa que não forem ingressantes serão ranqueados, no interior de suas respectivas faixas, segundo um Índice Acadêmico (ID), a ser calculado conforme o Anexo I, da Instrução Normativa nº 01/2021/PPGF.

§ 5º Os/As candidatos/as ingressantes serão ranqueados no interior de suas respectivas faixas pela colocação obtida no processo seletivo, por linha de pesquisa. As bolsas serão distribuídas alternando-se as linhas de pesquisa, iniciando-se pelo/a candidato/a que tiver a nota mais alta, mediante o estabelecimento de escore padronizado das notas entre as linhas de pesquisa.

§ 6º Em caso de empate, o critério de desempate será: 1. No caso de discentes não ingressantes, o maior tempo de curso; 2. No caso de alunos ingressantes, a maior nota da defesa de projeto de pesquisa na seleção;

§ 7º Não terão direito a bolsa discentes que tiverem solicitado trancamento de matrícula (trancamento do curso).

Art. 5º A renovação da bolsa vigente será feita mediante solicitação por escrito da parte dos discentes à Secretaria do PPGF via e-mail ou ofício, no prazo divulgado anualmente pelo Programa, mediante comprovação de que o aluno atinge os critérios necessários elencados abaixo.

§ 1º - Para a renovação da bolsa, em ambos os níveis, será exigido que o/a discente tenha, no ano anterior, apresentado trabalhos em ao menos dois eventos acadêmicos e submetido ao menos um texto (artigo/capítulo de livro/tradução/resenha) para publicação. Cada texto será aceito apenas uma vez.

§ 2º - O pedido de renovação de bolsa deverá ser acompanhado de certificado(s) de apresentação em evento(s) e de comprovação de submissão ou publicação de texto (artigo/capítulo de livro/tradução/resenha), para efeitos de comprovação.

§ 3º - Não será concedida renovação de bolsa a discente que, durante a vigência da bolsa, tiver sido reprovado em qualquer componente curricular.

Art. 6º Toda documentação a ser encaminhada para a coordenação de Pós-graduação em Filosofia da UFS visando a concessão da bolsa deve ser feita, exclusivamente, via email institucional do PPGF < ppgf@academico.ufs.br >.

§ 1º Caso haja o envio de arquivo, ele deve ser anexado no formato PDF, em arquivo único, indicando o nome do/a requerente no título do arquivo.

Art. 7º É obrigatório o envio do Relatório de atividades acadêmicas preenchido referente ao ano de 2023.

Art. 8º Todos os formulários e requerimentos citados nesta portaria estão disponíveis na [página do PPGF](#) na internet, na aba *Documentos>formulários*.

Art. 9º A composição da lista de prioridades para a concessão das bolsas de pesquisa será aprovada pela Comissão de bolsas do PPGF.

Art. 10º Esta portaria entre em vigor no dia 24 de janeiro de 2024, devendo ser publicada na página eletrônica do PPGF/UFS.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Christian Lindberg Lopes do Nascimento
Coordenador do PPGF/UFS

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marcelo Deda Chagas, S/N, Polo de
Gestão/Pós-Graduação, sala nº 08, bairro Jardim Rosa Elze. CEP: 49.107-230.

São Cristóvão - Sergipe

Telefone: (79) 3194-6380 – E-mail: ppgf@academico.ufs.br